

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS JANE VANINI
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO DE DIREITO

Serviço de Assessoria Jurídica Popular intermediada pela XARAIÉS aos Povos e Organizações Indígenas e Tradicionais da Região Oeste de Mato Grosso (SAJU-POIT-UNEMAT) junto ao EMAJ.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque – Coordenação

Jesus Vieira de Oliveira – Membro

Luciano Pereira Silva – Membro

Cáceres, MT

PROJETO DE EXTENSÃO

Título

Serviço de Assessoria Jurídica Popular intermediada pela XARAIÉS aos Povos e Organizações Indígenas e Tradicionais da Região Oeste de Mato Grosso (SAJU-POIT-UNEMAT) junto ao EMAJ

Área(s)/Linha(s) de Pesquisa contempladas

Democracia Latino-Americana, Direitos Humanos, Direito e Diversidade Cultural, Serviço de Assessoria Jurídica Popular

Resumo

O Projeto SAJU-POIT-UNEMAT oferecerá assessoria não litigiosa aos Povos Indígenas e Tradicionais da região oeste de MT, sendo intermediada as seleções coletivas de ações por meio da Associação de Pesquisa Xaraiés que desenvolve atuação com esses povos há mais de 08 (oito) anos, tendo, portanto, canal de diálogo e acesso constante. Objetiva-se realizar atividades de educação popular jurídica, oficinas, organização de gestão administrativa-jurídica, em conjunto com a Xaraiés, entidades sem fins lucrativos. Será oportunizada a participação direta de estudantes de graduação interessados e que estejam em fase de estágio junto ao EMAJ-Direito, devendo atuar em ações coletivas envolvendo tais povos. A triagem das ações será realizada pelo coordenador do Projeto em conjunto com a Xaraiés. Será oportunizado ainda a realização de reuniões com a OAB, MPF, MPE, DPU, DPE, ICMBio, tentando criar uma rede de atenção jurídica especificamente aos povos originários e tradicionais, objetivando articular diferentes atores políticos institucionais para a importância da defesa dos direitos da diversidade cultural na região. Espera-se como resultado criar condições para estabelecer um Programa Permanente de SAJU-POIT integrado da teoria-prática na área jurídica junto ao Núcleo de Prática Jurídica, EMAJ.

Palavras chave

Processo de etnodemocratização pluralista, epistemologia intercultural, diversidade cultural, direitos humanos

Prazo

Janeiro de 2022 a janeiro de 2023

Título do Projeto			
Serviço de Assessoria Jurídica Popular intermediada pela XARAIÉS aos Povos e Organizações Indígenas e Tradicionais da Região Oeste de Mato Grosso (SAJU-POIT-UNEMAT) junto ao EMAJ			
Início (mês/ano):	02.02.2023	Término (mês/ano):	03.01.2024

Responsáveis pelo Projeto
1) Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque – Coordenação do Projeto; Advogado OAB-MT 27.001 O.

Justificativa da Proposição
<p>Justificativa</p> <p>A Universidade propõe a integração com a comunidade e com a sociedade, de modo a produzir o conhecimento coletivamente, acumulando e trocando o saber a partir de bases comunitárias, organizando-se derredor da formação de um novo senso comum, em que seja urgente e necessário a aplicação de políticas públicas conjuntas e práticas para responder as demandas do cotidiano das comunidades, principalmente para aqueles considerados mais vulneráveis às circunstâncias sociais, econômicas e políticas como, por exemplo, as populações tradicionais e os povos originários da região oeste de Mato Grosso.</p> <p>O curso de Direito, no País, possui longo e qualificado trabalho de prestação de serviços jurídicos à comunidade, comumente por meio de seu Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), com desenvolvimento de educação, pesquisa e extensão, mas que na área extensionista se convencionou denominar em algumas IES, Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ).</p> <p>Entretanto, normalmente, essas atividades junto a tais Núcleos ou EMAJs não se vinculam às demandas dos Povos Indígenas e Tradicionais, por uma série de fatores que este Projeto de Extensão tentará suprir a lacuna.</p> <p>Uma das dificuldades iniciais se vincula a realização de triagem para que as atividades não incursionem em área de atividade da advocacia privada, e, por isso mesmo, este Projeto possui a inter-relação direta com a Associação de Pesquisa Xaraiés, a qual tem desenvolvido trabalhos há mais de 8 anos com tais povos, sempre em demandas coletivas, portanto, já possui o caminho de acesso a tais grupos vulneráveis.</p>

Essa triagem será realizada tanto pela demanda espontânea de grupos/coletivos que buscam acesso à resolução de seus conflitos coletivos, seja por meio judicial ou mediação/conciliação, ou meio extrajudicial, em que a Coordenação do Projeto junto a Xaraiés também exercerá essa função de triagem das demandas.

As atividades extensionistas de prestação de serviços terá como ênfase o atendimento, mediante triagem, das demandas coletivas indicadas pela Associação de Pesquisa Xaraiés, com ênfase não litigiosa (formação popular jurídica, mediação-conciliação, elaboração de pareceres), e litigiosa (acompanhamento de acordo pré-processuais, mediação judicial, elaboração de termo de acordo e ajuste entre partes, representação para abertura de inquérito civil, ações coletivas) envolvendo, comumente, área constitucional, meio ambiente, agro-socioambiental, sendo realizadas sob a representação de capacidade postulatória-judicial do Proponente professor coordenador da extensão, inscrito na OAB-MT sob o n. 27.001 O, tendo estagiários(as) interessados(as) do EMAJ como orientando no desenvolvimento das ações não litigiosas e litigiosas.

Havia, em 2017, no Brasil, apenas na dimensão participativa dos povos indígenas, 886 associações (ALBUQUERQUE, 2017) objetivando a defesa dos direitos indígenas. Desse universo, em torno de 30% possuem regularidade de atuação e organização da sua gestão. As demais possuem várias dificuldades de gestão, desde a elaboração de atas, organização de assembleias gerais, elaboração de projetos de fomento e captação de recursos para atividades socioeconômicas, por isso a intermediação por meio da Xaraiés se faz importante. Há inúmeras ações não realizadas por ausência de orientação e formação das lideranças que ocupam a direção das associações, bem como de seus membros.

É notório que muitas associações possuem capacidade de representação, ou seja, de atuação a provocar o Poder Judiciário. Possuem ainda para concorrer a editais que apoiam iniciativas socioeconômicas diferenciadas e de acordo com a cultura de cada povo, entretanto, para que possam pleitear esses recursos precisam estar regulares e, este projeto pode auxiliar também neste sentido.

O projeto de extensão que se propõe oferecerá também esse suporte a essas entidades e lideranças tanto para sanear os problemas internos, como para promover várias outras iniciativas não litigiosas e litigiosas, por meio do EMAJ.

A Associação Xaraiés e o Proponente possuem articulação com algumas associações, lideranças de povos indígenas e tradicionais, e tem sido demandado para situações corriqueiras, simples, de gestão até questões socioambientais mais complexas, tendo desenvolvido algumas ações desde 2017 com o desenvolvimento deste mesmo Projeto junto à UNEMAT.

Trata-se de prestação de serviço em que os estagiários do Curso de Direito poderão atuar, sob orientação do professor coordenador do Projeto de

Extensão, em demandas não litigiosas e litigiosas, podendo realizar ações de educação popular e oficinas em conjunto com a Associação de Pesquisa Xaraiés, bem como elaboração de Pareceres.

A Assessoria Jurídica Popular tem sido desenvolvida em várias Instituições como atividade complementar aos estudantes desde o primeiro ao último ano do curso, funcionando como âmbito de educação popular, pesquisa de campo e também assessoria a movimentos e organizações coletivas. Tanto a Universidade Federal da Bahia (UFBA) como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) desenvolvem esses trabalhos há décadas. Entretanto, desconhecemos a ação/atuação em demandas não litigiosas relacionadas à gestão das associações/entidades indígenas e de Povos Tradicionais vinculadas às IES o que pode ser considerada uma inovação no mundo jurídico universitário.

Têm sido contidas há anos as demandas dos Povos Indígenas e Tradicionais por questões político-fundiárias de demarcação de terras e exploração dos recursos naturais. Essa política não tem sido suficiente para impedir a organização desses povos em entidades sem fins lucrativos, objetivando fazer cumprir as disposições constitucionais. Inaugurou assim, a partir de 1988, uma explosão de associativismo indígena, quilombola, ribeirinho-pescador etc., a mais atualmente, criou-se o Ministério dos povos Indígenas (2023).

Em parte essas mobilizações promovem maior educação política e jurídica aos envolvidos, mas, por outro lado, é necessário que as entidades tenham suas atividades associativas/coletivas bem delineadas, saneadas, registradas com acompanhamento qualificado para que possam contribuir para o processo de democratização diferenciada e pleitearem recursos institucionais com proposição autônoma de suas próprias atividades (essa possibilidade tem seus riscos e limitações, mas plena autorização constitucional aos povos indígenas).

Este Projeto de Extensão tem sua centralidade no oferecimento especializado de assessoria jurídica popular aos povos indígenas e tradicionais, comprometendo-se com a indissociabilidade entre educação, pesquisa e extensão.

Objetivo Geral e Específicos

Objetiva-se desenvolver orientação educativa e jurídica intermediada pela Xaraiés, às associações de Povos Indígenas e Tradicionais a respeito de suas demandas, político-jurídica e socioambientais podendo desenvolver ainda propositura de ações não litigiosas e litigiosas. Especificamente objetiva-se elaborar pareceres, petições, orientar a organização e regularização das associações; orientar e acompanhar processos de regularização dos documentos e registros existentes; aproximar o curso de Direito das demandas concretas das associações indígenas e dos Povos Tradicionais da região oeste de MT.

Quadro de Pessoal

O Proponente tem formação específica em Direito, mestrado e doutorado, devidamente inscrito na OAB, desenvolveu sua carreira acadêmica desde 1998 nos estudos sobre direitos indígenas e dos povos tradicionais e nesse sentido encontra-se habilitado para oferecer subsídios de orientação teórica, pareceres, elaboração de documentos, petições e outras ações necessárias para as entidades, ficando, inicialmente, sob sua responsabilidade todas as ações derivadas deste Projeto de Extensão, compartilhando as atividades com demais professores da UNEMAT e estagiários que, caso tenha interesse, poderão se integrar.

O espaço da UNEMAT, EMAJ, sala e computador do coordenador do Projeto serão e computadores do EMAJ serão utilizados para o desenvolvimento das atividades escritas e diálogos na parte da tarde durante segundas-feiras e terças-feiras.

As demandas *in loco* (oficinas, educação popular jurídica e não-jurídica, reuniões, assessoria local, etc.) serão agendadas previamente para atender entidades encaminhadas pela XARAIÉS que será provocada espontaneamente, por meio do coletivo das populações.

Vincular-se-ão ao Projeto os estudantes, estagiários do EMAJ, do curso de Direito que se habilitarem a desenvolver essa área de demandas coletivas e populares. Serão devidamente selecionados por critérios a ser definidos, em Edital de Seleção, os estudante ainda não estagiários do curso, no máximo de 3 (três) acadêmicos já concluintes do quarto semestre de Direito, após aprovação deste Projeto de Extensão.

Inicialmente, o quadro de pessoal será o próprio Coordenador do Projeto que desenvolverá as ações de orientação, professor Luciano Silva, historiador, antropólogo (UNEMAT) e Presidente da Associação de Pesquisa Xaraiés e prof. Jesus Vieira de Oliveira do curso de Direito (UNEMAT).

Público-alvo

O Projeto oportunizará o serviço de assessoria jurídica às entidades dos Povos Indígenas e Tradicionais da região oeste de Mato Grosso, constituídas como associações sem fins lucrativos, que passarão pela triagem e indicação da Associação de Pesquisa Xaraiés, entidade sem fins lucrativos. Portanto, mais diretamente, o público-alvo é a Associação de Pesquisa Xaraiés, e indiretamente, as associações sem fins lucrativos por ela indicadas a partir de triagem realizada.

Revisão Teórica

O sistema normativo tal qual o conhecemos é fruto de um mundo elitista acrítico e descompromissado com a realidade histórico-social da maioria do

povo. O felicitado Estado Democrático de Direito serve mais a classe favorecida-dominante da sociedade brasileira do que ao povo.

Não acreditemos que o Direito-norma consiga abranger todas as relações existentes no contexto social ou até mesmo que se proponha a abranger essas relações, pois seria uma inverdade cínica de muitos pensadores legalistas, pois o estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de juridicidade, outros direitos que com ele se articulam de modos diversos. (SANTOS, 1997, p. 175-176)

O SAJU opta pelos menos favorecidos, pelos grupos vulneráveis e demandas coletivas, vinculado aos novos direitos insurgentes, aos direitos dos ribeirinhos, dos índios, dos pequenos agricultores, dos catadores etc.

Ocorre que o SAJU não deve ser apenas estático, também deve ir ao encontro da população mais vulnerável, deve ir à busca da resolução dos litígios, deve interagir com os assistidos, compreender a forma de resolução própria que eles possuem, e a partir daí propiciar formas alternativas de se estagiar que não somente o normativo. Note-se que não se está dispensado o estágio normativo. Não se pode mais vislumbrar o sujeito de direito enquanto pessoa na sua individualidade, mas sim como sujeitos coletivos que apresentam os mesmos problemas que no plano individual.

É preciso que se vença o obstáculo de propor soluções já elaboradas e se participe das soluções em conjunto com as partes. Ademais, quem realmente procura o estudante-estagiário ou até mesmo o advogado são aquelas pessoas que possuem discernimento um pouco mais desenvolvido do que aqueles outros que são (semi)analfabetos, moram em lugares pouco acessíveis e convivem em pleno esquecimento das autoridades públicas.

São essas pessoas que o SAJU deve atender preferencialmente, e, para assim fazê-lo é preciso romper com o sistema cultural e econômico do estudante e do professor, ou seja, é preciso que ambos se sensibilizem com o cuidado social, que ambos recuperem a dignidade do sagrado na Terra. Esse sagrado da Terra não é uma coisa, é uma qualidade das coisas, em que não vemos só fatos, mas mensagens, valores e significados que nos redimensionam. O sagrado fala ao ser humano lá onde ele produz a valoração, ele capta a realidade do mistério frontal.

A assistência judiciária concebida de forma individual-normativa não atende a uma grande parcela de cidadãos que sequer sabem o que é um advogado ou estagiário, além de desconsiderar conflitos que são de uma classe e não de uma pessoa, porque ao conceber assistência judiciária como um serviço prestado a cidadãos de menos recursos individualmente considerados, este sistema excluía, à partida, a concepção dos problemas desses cidadãos enquanto problemas coletivos das classes sociais subordinadas. (SOUSA SANTOS, 1997, p. 172)

Desta forma, propõe-se um SAJU-POIT que seja articulado, que vá onde os conflitos estejam, e caso não possa ir até eles, que aceite intermediação de entidades que lá estejam, como a Xaraiés. Só assim não seria somente uma simples assistência jurídica descompromissada, mas uma prática efetiva de cidadania, solidariedade, respeito a diversidade cultural e afirmação da dignidade.

Esse tipo de estágio aqui delineado introdutoriamente coincide com as Assessorias Jurídicas Populares. É na inspiração transformadora e emancipatória de Freire que se funda uma nova prática jurídica. Essa prática na assessoria jurídica popular se promove não para os estudantes indígenas, mas com a comunidade indígena e tradicional necessitada.

Somente quando as classes e grupos dominados, do Terceiro Mundo, transformam revolucionariamente suas estruturas é que se faz possível realmente à sociedade dependente dizer sua palavra. É através desta transformação que se pode superar a cultura do silêncio. (FREIRE, 1981. p. 47)

Para Furmann a Assessoria Jurídica,

processo de Assessoria Jurídica não é somente o membro da comunidade nem somente o operador jurídico. Dentro da Assessoria jurídica somente o diálogo pode construir um conhecimento. Parte-se da proposta de que cada um, por ter uma experiência de vida diferenciada, detém um conhecimento crítico. Somente com a congruência do conhecimento acadêmico e do popular, um de cunho preponderantemente teórico e outro de cunho preponderantemente prático, é possível estabelecer diálogo e por fim, um conhecimento crítico a partir de práxis (direito vivo). (FURMANN, 2019).

Os serviços legais tradicionais têm como característica priorizar o atendimento a demandas individuais, marcado, muitas vezes, por uma relação vertical entre o jurista e o cliente, em que o primeiro se considera superior ao segundo, assumindo assim uma postura assistencialista e paternalista em relação ao cliente. Nesses tipos de serviços o conhecimento jurídico se tornou dogmatizado, sendo considerado verdade absoluta e restrita aos profissionais do direito, também se caracterizado por considerar o acesso à justiça apenas a partir do Poder Judiciário. (LUZ, 2008.)

Por outro lado, os chamados “serviços legais inovadores” nos quais se inclui a Assessoria Jurídica Popular, os interesses tutelados giram em torno de demandas coletivas ou individuais de repercussão coletiva, por uma relação horizontal entre o jurista e a pessoa atendida, havendo assim uma desmistificação do conhecimento jurídico e a interação do mesmo com o conhecimento popular. Esses serviços inovadores reconhecem a necessidade de aquisição de conhecimentos sobre os direitos e a organização da população para a defesa de seus interesses e para a efetivação do acesso à justiça e assumem uma postura de conscientização e mobilização em relação à comunidade. (LUZ, 2008.)

Os tradicionais correspondem à atuação limitada, na maioria das vezes, ao ajuizamento de ações que são desempenhados pelos escritórios de advocacia, pelas defensorias públicas ou, ainda, pelos escritórios-escola das Faculdades de Direito, recebendo a denominação genérica de “Assistência Jurídica”. Já os serviços legais inovadores, aliados aos fatores como o surgimento de novos movimentos sociais e a ampliação do leque de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, inspirou o surgimento no Brasil do que se convencionou chamar de “Assessoria Jurídica”.

A Assessoria Jurídica Popular foi construída historicamente como

forma de repudiar o caráter assistencialista que costuma caracterizar os serviços tradicionais, como, por exemplo, a Assistência Jurídica. E uma das principais características da distinção entre os dois termos se assenta no tipo de educação da qual a prática emerge ou cria. A Assessoria Jurídica vale-se da educação popular para interagir com a comunidade, diferentemente da Assistência Jurídica que se vale do ensino jurídico tradicional.

Celso Campilongo (CAMPILONGO, 1991) resume em seu esquema tipológico as diferenciações entre os serviços tradicionais e os serviços inovadores.

Na educação jurídica essa prática jurídica por meio de Assessoria Jurídica Indígena tem dois âmbitos de enfrentamentos. O primeiro reside na judicialização das demandas coletivas e individuais indígenas e tradicionais objetivando garantir a satisfação da demarcação das terras, saúde indígena, educação, subsistema eleitoral indígena, autonomia, entre tantas outras reivindicações já reconhecidas em normas jurídicas, mas não satisfeitas. Um âmbito de disputa ideológica tendo por um lado os interesses privatistas e por outros as demandas comunitárias indígenas. Ao Judiciário o peso da mediação dialógica e intercultural a fim de elaborar decisões que efetivem tais normas. O segundo âmbito de enfrentamento se assenta na perspectiva política de implementação da autonomia indígena garantida pela Convenção 169 da OIT. Nessa perspectiva o processo educativo, participativo e prático das mediações existentes nas comunidades indígenas para solução de problemas, podem se tornar projetos pilotos de jurisdições especiais indígenas.

Tanto no primeiro como no segundo a atividade prática, o agir do estudante em formação profissional do direito, se constituirá inversamente à cultura hegemônica individualista do assistencialismo jurídico. Ao contrário, em ambos os casos a prática jurídica se forma em razão do processo educacional assentado na pesquisa que por sua vez provoca outro modelo educativo. O empoderamento gerado por essa lógica de estrutura educativa nos valores e princípios educacionais provocam a construção de um sistema normativo da diversidade e contrahegemônico.

Como o direito é um discurso constitutivo, também é um modo pelo qual a comunidade jurídica capta e reproduz o discurso jurídico, por isso mesmo a contribuição crítica a partir do contrahegemônico em relação ao discurso produz mudança social. A prática jurídica indígena e tradicional fundada nas assessorias jurídicas populares podem construir um contradiscurso. Uma educação jurídica e prática jurídica indígena se constituem como importante mecanismo de mudança social, defesa e contestação política.

Discurso constitutivo

es una práctica de los hombres que se expresa en un discurso que es más que palabras, es también comportamientos, símbolos, conocimientos. Es lo que la ley manda pero también lo que los jueces interpretan, lo abogados argumentan, los litigantes declaran, los teóricos producen, los legisladores sancionan o los doctrinarios critican. Y es un discurso constitutivo, em tanto assigna significados a hechos y palabras. (CÁRCOVA, *apud*, LUZ, 2008, p. 161)

Quando da discussão da extensão no âmbito da Portaria 1.886/94, Mauro de Almeida Noleto registrou um importante legado das assessorias jurídicas universitárias a partir dos movimentos estudantis, porque esse debate, em início da década de 1990, já demonstrava que o aprendizado

prático nos cursos de direito (assistência e assessoria) “não se limita à questão metodológica, pois tem como pano de fundo os conflitos epistemológicos travados no campo da teoria do direito, em busca de uma compreensão mais alargada desse objeto de estudo”. (NOLETO, p. 93-94.)

Na Universidade Federal de Brasília (UnB) a experiência do Núcleo de Assessoria em Direitos Humanos e Cidadania (NAJDHU) representou a decisão pela assessoria como modelo de prática jurídica adequado e coerente com as correntes jurídicas críticas, com apoio na Nova Escola Jurídica, ampliando, portanto, a concepção de extensão no campo da prática jurídica universitária. Qual modelo adequado à educação jurídica indígena deve ser debate dos Povos Indígenas interessados num curso de direito específico.

A partir das Assessorias Populares universitárias há possibilidade “concreta de se fazer extensão e pesquisa ‘por dentro’ dos cursos jurídicos, mas também possibilidade aberta de se construir um novo conceito de extensão universitária, no sentido de ser essa função da universidade um elo vivo de saberes” (LUZ, 2008, p. 211). Uma atividade também desmistificadora do saber jurídico.

Se vivemos um período de transição paradigmática para o direito e para a educação jurídica, com as promessas da modernidade ainda não cumpridas, parecendo insolúveis, pode significar que ainda não estamos a enfrentar problemas modernos.

Um caminho possível de ruptura aqui tentado foi a construção epistemológica de uma educação jurídica indígena que supere a dicotomia entre monismo e pluralismo, objetivando gerar espaço de diálogo para a construção de um novo marco educacional jurídico gerada a partir de um novo senso comum: o indígena e das comunidades tradicionais.

O conhecimento-emancipação tem de romper com o senso comum conservador, mistificado e mistificador, não para criar uma forma autônoma e isolada de conhecimento superior, mas para se transformar a si mesmo num senso comum novo e emancipatório. (SANTOS, 2000. p. 107)

Os serviços legais comprometidos com as mudanças sociais, tais como a assessoria jurídica popular são meios de uso alternativo do direito que se constituem a partir de quatro pressupostos:

- a) uma ideia finalista segundo a qual o direito é utilizado como meio de satisfação das necessidades fundamentais; b) uma concepção historicista, na qual o direito só pode ser visto a partir das formas reais e históricas de vida e costumes, ampliando a noção fechada das fontes jurídicas; c) a desmistificação do direito, afrontando a concepção formalista e legalista, subordinado o mundo normativo ao mundo social, de forma a acentuar a legitimidade; d) uma necessária orientação teórico-metodológica que seja capaz de criticar e constantemente reformular o sistema jurídico, visando sempre à satisfação das necessidades coletivas fundamentais. (LUZ, 2008, p. 165)

Um serviço de assistência jurídica tradicional não contempla as especificidades coletivas dos Povos Indígenas e Tradicionais. Junto às atividades de prática jurídica estão integradas educação e extensão em perspectiva ampliada. Por isso mesmo afirmamos ser da pesquisa a demanda para educação e extensão jurídica indígena, porque assentada na própria comunidade, em seus problemas e satisfação de suas necessidades político-jurídicas concretas.

Metodologia e Ações

A metodologia se divide no desenvolvimento de ações não-litigiosas e litigiosas conforme demanda espontânea intermediada pela Associação de Pesquisa Xaraiés, e realização de Relatório Final. Também será oportunizada de acordo com as demandas, elaboração de oficinas (oficinas) educativas populares. Será ainda buscada a relação institucional com as entidades da Justiça Federal, MPF, DPU, MPE, DPE e ICMBio para criação de uma rede de proteção aos povos indígenas e tradicionais.

Resultados Esperados

Ao final da execução do Projeto, a depender das demandas espontâneas, estima-se que poderão ser preenchidas as lacunas documentais e deficiências das entidades, ao mesmo tempo, a reatuação dos problemas ou diminuição dos conflitos litigiosos ou não litigiosos.

Cronograma

Eixos Estruturantes	Metas	Ações	Indicadores	Responsável	Prazo
1 Formação	Saneamento das lacunas levantadas	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração conjunta das estratégias político-jurídicas para atuação comunitária agregadora da Defensoria Pública União e do Ministério Público Federal. - Oficina aos estudantes e estagiários sobre as competências constitucionais dos serviços essenciais à Justiça (MPF, AGU, DPU, SPU) e da Organização do Poder Judiciário. - Oficina sobre a legislação ambiental pertinente às comunidades (PGNATI, UCs, 169 da OIT, CF-1988 etc.) 	Consolidar um processo contínuo de formação popular político-jurídica a respeito da autogestão compartilhada interétnica e os mecanismos jurídicos de tutela e reivindicações de garantias constitucionais.	Antonio Armando U. do Lago Albuquerque; Jesus Vieira De Oliveira Luciano Da Silva Pereira	Março a abril 2023.
2 Ações não litigiosas e litigiosas	Orientação, Representação, Mediação e Conciliação	<ul style="list-style-type: none"> - Triagem Xaraiés e coordenação; - Orientação às lideranças dos grupos indígenas e 	Propiciar às entidades e comunidades experimentos de autogestão de conflitos conjunto com as instituições democráticas.	Antonio Armando U. do Lago Albuquerque	maio de 2023 a janeiro de 2024.

		<p>das comunidades tradicionais;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Encaminhamento de agenda de mediação, reuniões, encontros; - Elaboração das medidas judiciais e não litigiosas. - Tipo de Ações: Representação em Inquérito Civil Público; Ação Popular, Defesa Administrativa, Contestação em Ações Coletivas; Acompanhamento de reuniões coletivas entre os grupos e a outra parte para resolução de acordo; elaboração de Pareceres; Defesa em relação ao meio ambiente e uso da terra tradicional dos povos indígenas e tradicionais. 		<p>Jesus Vieira De Oliveira Luciano Da Silva Pereira Estagiários EMAJ</p>	
Relatório Final				<p>Antonio Armando U. do Lago Albuquerque Jesus Vieira De Oliveira</p>	<p>Dezembro de 2023.</p>

				Luciano Da Silva Pereira Estagiários EMAJ	
--	--	--	--	--	--

Bibliografia

ALBUQUERQUE, AAUL; ALBUQUERQUE FILHO, AL; RODRIGUES, ST. Educação jurídica indígena. Curitiba: Juruá, 2016.

ALBUQUERQUE, AAUL. Multiculturalismo e direito à autodeterminação dos povos indígenas. Porto Alegre: SAFE, 2008.

_____. Comparação entre a participação política indígena boliviana e brasileira: a inserção da atuação indígena brasileira no debate democrático decolonial latino-americano. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política), Coordenação de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais, Coleção Seminários - AJUP/FASE, n. 15 - Discutindo a Assessoria Popular, pp. 8-28, jun/1991, Rio de Janeiro.

FREIRE, Paulo. Ação Cultural para a Liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FURMANN, Ivan. Novas Tendências da Extensão Universitária em Direito. Da assistência jurídica à assessoria jurídica. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6481/novas-tendencias-da-extensao-universitaria-em-direito>>. Acesso em: 09 set. 2019.

LUZ, Vladimir de Carvalho. Assessoria Jurídica Popular no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NOLETO, Mauro de Almeida. Práticas de Direitos: uma Reflexão sobre a Prática Jurídica e Extensão Universitária. *In*: Direito à Memória e à Moradia: Realização dos Direitos Humanos pelo Protagonismo social da Comunidade do Acampamento Telebrasília. Brasília: UnB.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. São Paulo: Cortez, 2000.